

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 024/15

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda à LOM nº 001-2015

Autor: **Vereador Sergio Donizete Ferreira e Outros**

“Dá nova redação ao art. 177 da Lei Orgânica do Município, que trata da denominação de próprios, ruas e logradouros municipais.”

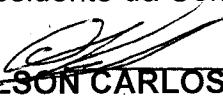
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

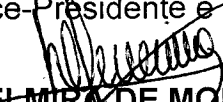
Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite da Proposta de Emenda à LOM nº 001-2015, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de novembro de 2015.

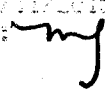
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

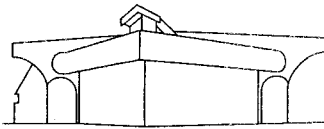

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
001-715 04/11/2015 15:36:47
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

À Proposta de Emenda à LOM nº **001-2015**

Autor: **Vereador Sergio Donizete Ferreira e Outros**

“Dá nova redação ao art. 177 da Lei Orgânica do Município, que trata da denominação de próprios, ruas e logradouros municipais.”

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município – LOM, encaminhado a este Relator visa dar nova redação ao Art. 177 da Lei Orgânica do Município, que trata da denominação de próprios, ruas e logradouros municipais.

Importante destacar que a propositura em análise não gera qualquer dispêndio, visto que a medida objetiva que o município utilize apenas nomes de pessoas que pertenceram à história recente ou não de nossa cidade, como homenagem póstuma, e que prestaram relevantes serviços à sociedade ao denominar uma rua por exemplo, ao invés de utilizar nomes de países, aves, flores, etc, como vem acontecendo com os novos conjuntos residenciais.

Neste contexto, inexistem aspectos contábeis a serem analisados na proposição.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à LOM nº 001-2015, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de novembro de 2015.


NILSON CARLOS ITELVÍNO
Relator - COFC